



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Município de São Sebastião do Alto/RJ
Comissão Permanente de Licitação

Maceió/AL, 29 de fevereiro de 2024.

A empresa JC SANTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.910.216/0001-98, por intermédio da sua representante legal, a Sr. Jasmyn Clara dos Santos Tenório de Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 34042628 SSPAL, inscrito no CPF sob o n.º 093.298.134-88, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V. Excelência, interpor o RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que inabilitou a recorrente no Processo Licitatório Tomada de Preço N.º 02/2023 do município de São Sebastião do Alto/RJ.

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Art. 109 da Lei 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;”

Sendo assim, este Recurso encaminhado no dia 29/02/2024 deve ser considerado tempestivo.

DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião do Alto/RJ julgou Inabilitada a Empresa JC SANTOS ENGENHARIA LTDA conforme a Ata da Sessão de Julgamento apresentada pela Administração, alegando que a empresa não apresentou a Declaração referente ao item 3.3.2 do edital.

Figura 1 – Trecho da Ata da sessão de julgamento

(ANEXO VIII); e a empresa JC SANTOS ENGENHARIA deixou de apresentar a declaração referente ao item 3.3.2 do edital (ANEXO VIII), sendo essas empresas declaradas INABILITADAS. As demais empresas foram declaradas habilitadas. Os envelopes contendo as

No entanto, o edital não exigiu nenhum documento no item 3.3.2, apenas deixou claro a responsabilidade da empresa quanto a não realização da visita técnica:

“3. 3 – DA VISITA TÉCNICA

3.3.1 – A empresa interessada em realizar a visita técnica deverá agendar previamente com o setor de engenharia.

3.3.2 – A empresa que não quiser realizar a visita técnica se responsabilizará por todo e qualquer imprevisto no decorrer da execução do contrato.”

- Edital Tomada de Preço 02/2023

Ainda assim, a empresa JC SANTOS ENGENHARIA LTDA apresentou uma Declaração de Conhecimento do Objeto e assumiu qualquer responsabilidade por todo e qualquer imprevisto no decorrer da execução do contrato a partir do momento que aceitou participar do certame e seguir o Edital e a Lei.

Logo, a licitante apresentou todos os documentos necessários para participar do processo licitatório, não tendo razão para ser inabilitada.

DO DIREITO

Dos princípios da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à administração e aos licitantes ficarem sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Logo, a Administração não pode exigir uma declaração que não foi solicitada no edital.

Além do mais, o princípio da legalidade preconiza que todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar previstos em lei, ou seja, a Administração Pública só pode praticar o que for legalmente estabelecido. O gestor público encontra-se vinculado aos ditames legais, sendo-lhe vedado fazer aquilo que não está previsto em lei. Dessa forma, os atos praticados em nome da Administração Pública apenas serão legítimos se estiverem embasados em lei.

No Art. 30, da Lei 8.666/93, onde cita todos os documentos que podem ser exigidos na fase de Habilitação, temos:

“III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;”



Ou seja, apenas quando exigido a licitante deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Logo, a Administração não pode cobrar uma declaração de Visita Técnica e neste caso, nem mesmo uma declaração de conhecimento do local, pois nada similar foi solicitado no edital.

DO PEDIDO

Em razão dos fatos exposto, pedimos que a ilustre Comissão Permanente de Licitação, não vá de contra aos princípios da Legalidade e da Vinculação ao instrumento convocatório, desabilitando uma licitante que apresentou todos os documentos necessários, conforme edital e lei, e considere imediato efeito suspensivo à decisão de tornar a empresa JC SANTOS ENGENHARIA LTDA inabilitada.

Caso a Comissão Permanente de Licitação insista em permanecer com sua decisão, não teremos outra opção além de acionar o Ministério Público.

Atenciosamente,

JC SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.910.216/0001-98
Jasmyn Clara dos Santos Tenório de Lima
Diretora

JC SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.910.216/0001-98
(82) 99974-0010
jcengenhariamcz@gmail.com